

# DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE TURISMO: INFLUÊNCIAS E CONTRIBUIÇÕES

## UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS AND BRAZILIAN TOURISM LEGISLATION: INFLUENCES AND CONTRIBUTIONS

Fernanda Khely Woeltje Tavares<sup>1</sup>

Andressa Szekut<sup>2</sup>

### RESUMO

O Turismo em sua complexidade abrange diversas áreas, sendo o direito e as relações internacionais duas abordagens que possuem extrema importância para entender o funcionamento da demanda internacional. Este trabalho trata sobre a relação entre a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 e os documentos da legislação brasileira de turismo assinados entre 26 de novembro de 2003 e 31 de dezembro de 2020. O objetivo é compreender a DUDH e analisar sua influência na legislação de turismo no Brasil, levantando as principais contribuições. Para isso foi realizada uma pesquisa descritiva qualitativa, através de consulta bibliográfica e da análise da legislação brasileira de turismo, para sustentar um comparativo das leis selecionadas com os direitos presentes na DUDH e identificação dos direitos assegurados. Foram investigados 54 documentos, entre leis e decretos. A análise dos dados demonstrou que a legislação brasileira de turismo não possui abrangência sobre os direitos humanos e que apesar de muitas leis serem feitas visando promover a visitação ao país, através da isenção ou facilitação de visto, poucos documentos auxiliam e protegem o estrangeiro no território brasileiro.

**Palavras-chave:** Turismo. Legislação. Declaração Universal dos Direitos Humanos.

### ABSTRACT

Tourism in its complexity covers several areas, and law and international relations are two approaches that have extreme importance to understand the functioning of international demand. This paper deals with the relationship between the Universal Declaration of Human Rights (UDHR) of 1948 and the Brazilian tourism legislation signed between November 26, 2003, and December 31, 2020. The objective of this work is to understand the UDHR and to analyze its influence on the tourism legislation in Brazil, raising the main contributions. For this purpose, descriptive qualitative research was carried out, through bibliographic research and analysis of the Brazilian tourism legislation, to support a comparison of the selected laws with the rights present in the UDHR and identification of the rights guaranteed. Fifty-six documents were investigated, including laws and decrees. This analysis goes through the

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Turismo na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, *campus* Foz do Iguaçu. Contato: [fernandakwt@msn.com](mailto:fernandakwt@msn.com)

<sup>2</sup> Coorientadora. Doutora em Memória Social e Patrimônio Cultural (UNIOESTE). Assessora Técnica Especial na Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos de Foz do Iguaçu. Contato: [andressaszekut@gmail.com](mailto:andressaszekut@gmail.com)

understanding of the relationship between tourism and international rights, the understanding of the UDHR and its relationship with the Brazilian legislation. The data analysis showed that the Brazilian tourism legislation does not have much coverage on human rights and that although many laws are made to promote visits to the country, through exemption or facilitation of visas, few documents help and protect foreigners in the Brazilian territory.

**Keywords:** Tourism. Legislation. Universal Declaration of Human Rights

## 1. INTRODUÇÃO

Com o avanço da globalização a busca pelo entendimento entre os diferentes povos e culturas está cada vez mais presente. Reconhece-se que o turismo, como um setor importante nesse processo, pode não só compartilhar deste princípio, como também auxiliar na propagação e entendimento entre os Estados em nível internacional.

Segundo o Ministério do Turismo - MTur (2019), entre os anos de 2010 e 2018 ocorreu um aumento de 1.5 milhões no número de turistas estrangeiros no Brasil, que alcançou 6.621 milhões em 2018. Esse aumento no fluxo turístico é uma tendência não só para o turismo no Brasil, como também para os demais. Os dados da Organização Mundial do Turismo - OMT (2019) indicam que o fluxo de visitantes internacionais no mundo cresceu em 5,6% em 2018 em relação a 2017.

Essa intensificação do turismo internacional em determinadas regiões se dá por vários fatores de promoção, que segundo Pieri e Panosso Netto (2013, p.29), podem vir de fatores externos, como legislação internacional e as políticas migratórias, assim como também de fatores internos, como segurança, mobilidade e estabilidade sanitárias do país.

Segundo Beni, “[...] foi o crescimento constante, gradual e consistente do turismo internacional, em função de uma série de variáveis coincidentes, que contribuíram para a aceleração do processo de globalização” (BENI, 2003, p.17). Para o autor, “a globalização é um processo irreversível e, como toda criação humana feita por grupos de poder, apresenta regras [...]” (BENI, 2003, p.14).

O turismo apresenta essa necessidade de regulamentação, assim como para as demais atividades produtivas no mundo. Um dos documentos que direciona essa necessidade de regras globais é a Declaração Universal dos Direitos Humanos - (DUDH) instaurada pela Organização das Nações Unidas - (ONU) em 1948. Este

documento é referência mundial e serviu como base para a construção da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) (PIOVESAN, 2012).

Considerando o turismo internacional e a DHDU, tem-se um sistema complexo e com uma infinidade de abordagens possíveis (SANTOS et al., 2017). Por essa razão, observou-se a necessidade de compreender de forma sistemática e satisfatória a utilização da DUDH para a construção da legislação brasileira de turismo, a partir da criação do Ministério do Turismo (MTur), e assim explicar como esta ajudou a demarcar os direitos dos turistas em território brasileiro.

A soma destas informações indica a hipótese principal, que consiste na ideia de que a DUDH, apesar de extremamente importante para a vivência em sociedade, não foi utilizada de forma presente da legislação brasileira de turismo. Com isso, o objetivo principal deste trabalho é compreender a DUDH e analisar sua influência na legislação de turismo no Brasil, levantando as principais contribuições.

O texto segue estruturado em quatro seções sendo que a primeira corresponde a presente seção introdutória. A segunda seção fala sobre turismo e direitos internacionais, também sobre a construção da DUDH e sua importância para a sociedade. Na terceira, consta a metodologia utilizada para a realização da pesquisa e na sequência, apresentam-se os resultados e análises da pesquisa, através da assimilação dos assuntos já esclarecidos e integrando-os à legislação turística brasileira. Por fim, a última seção consiste nas considerações finais e sugestões para futuras pesquisas.

## **2.TURISMO E DIREITOS INTERNACIONAIS**

Quando se fala em turismo é possível afirmar um aspecto, sua complexidade, ponto que é sustentado por vários autores, como Rodrigues (2001, p.18), que ao tentar definir a multiplicidade do turismo utiliza o termo “rede imbricada”, ou ainda quando afirma que “[...] o turismo apresenta-se em inúmeras modalidades, sob diversas fases evolutivas[...]” (RODRIGUES, 2001, p.17). Nesta ideia, Beni (2019), demonstra através de uma investigação complexa de vários autores que o turismo pode ser conectado com os mais diversos setores da sociedade humana.

Sendo assim, sua complexidade é demonstrada pelo fato de não ser possível utilizar uma única definição ao se tratar da universalidade do turismo, pois para que a

definição faça sentido no contexto desejado é necessário que se entenda qual das faces se gostaria de enxergar. Com a intenção de facilitar a definição e o entendimento do turismo Beni cria o Sistema de turismo (SISTUR):

[...] tivemos em mente situar o turismo, em toda a sua abrangência, complexidade e multicausalidade de forças e energias, sempre em movimento, de modo a produzir um "modelo referencial". Este deve ter a capacidade de retratar, até seus limites máximos, a configuração que tenta assumir um fenômeno como o do turismo [...] (BENI, 2019, p.46).

Essa rede imbricada, torna-se ainda mais complexa, quando se trata de turismo internacional, visto que as relações comerciais são ainda permeadas pelas diferentes legislações dos países envolvidos. Pieri e Panosso Netto (2013, p.35), definem o “turismo internacional como um fenômeno complexo que envolve uma rede de atividades de âmbito econômico, social, cultural, ambiental, antropológico, histórico e político entre dois países”.

É possível notar a fragilidade do turismo internacional quando se percebe que esse fenômeno é uma consequência de todas as atividades que envolvem as relações entre os países, ou seja, muitos são os fatores que podem influenciar em uma viagem internacional. Para demonstrar esta relação podemos citar Barreto et al (2003) que afirma que é possível entender qual é o nível de cooperação internacional entre dois países e suas populações levando em consideração o fluxo turístico entre esses países.

O controle desse fluxo é feito, principalmente através de passaportes e vistos. Os passaportes são documentos com validade internacional emitidos por órgãos que representam o Governo Federal, no caso de passaportes comuns no Brasil essa emissão é feita pela Polícia Federal. Já os vistos mudam conforme a relação entre os países de origem e destino e qual o objetivo do viajante no destino, quando necessária a emissão, é feita através de consulados ou embaixadas.

A partir disso, entende-se que todo e qualquer acontecimento que cause uma mudança no liame entre países ou exerça alterações, sendo elas positivas ou negativas, sobre a visão internacional a respeito de determinado país, região ou grupo afeta o fluxo de turistas internacionais, muitas vezes não somente nos países envolvidos de forma direta, mas também naqueles que podem ou não ter alguma relação ou conexão com os países principais.

Um acontecimento histórico de grande repercussão em nível internacional e que abalou o turismo em nível global foi o atentado de 11 de setembro de 2001, quando o medo e a instabilidade resultaram no aumento da segurança nos aeroportos, principalmente nos países desenvolvidos, que se transformou em “um dos anos mais críticos do turismo internacional” (PIERRE; PANOSSO NETTO, 2015, p. 58). Essa concepção também foi reafirmada por Barreto et al. (2003. p.56),

O temor a eventuais novas ações terroristas que tivessem como alvo países da Europa, somado à onda de correspondências contendo substâncias letais, fato que inquietou definitivamente as potências ocidentais ocasionando uma reviravolta nos fluxos turísticos internacionais.

Neste mesmo sentido pode-se citar um evento recente, que modificou tanto, senão mais, a forma de se entender e trabalhar o turismo internacionalmente, o surto epidemiológico causado pelo SARS-coV-2, também conhecido por Covid-19. As perdas humanas e econômicas provenientes da pandemia, declarada em março de 2020, são incontestáveis, porém existem outras consequências que também afetam de forma intensa o turismo, como a sinofobia. Conhecido também como “perigo amarelo é o termo usado para explicar o medo e insegurança que países ocidentais têm do Extremo Oriente. Ou seja, este é o modo do Ocidente enxergar os asiáticos como ameaças.” (MARIM, 2020, p. 63).

O crescimento deste tipo específico de xenofobia foi causado por conta da disseminação primária do vírus pela na China. Em alguns locais do mundo esse efeito foi tão grande que houve a criação de um grupo com a intenção de enumerar a sinofobia e auxiliar as pessoas que estão passando por esse tipo de situação. A ONG *Stop AAPI Hate* foi criada pela *Asian Pacific Policy and Planning Council (A3PCON)*, *Chinese for Affirmative Action (CAA)*, e *Asian American Studies Department of San Francisco State University* e já relataram 6.603 incidentes entre 19 de março de 2020 a 31 de março de 2021. Somente em março de 2021 foram relatados 2808 casos. (STOPAAPIHATE, 2021).

A sinofobia nada mais é que um dos modos de representação do medo, sendo que, todas as formas de xenofobia e racismo são expressões de experiências que, após diversas repetições de determinado estereótipo, acaba criando-se uma dependência dele. A xenofobia pode possuir vários alvos e abrange as mais diversas áreas da sociedade, sendo assim, o turismo costuma sentir seus efeitos. De acordo

com Barreto et al. (2003) “os turistas provenientes do Terceiro Mundo têm muita dificuldade nos países de Primeiro, onde chegam a ser humilhados e considerados inferiores social e economicamente, quando não, perigosos”.

Dentro das variações da xenofobia, é possível afirmar que o “ataque” do turista sobre o nativo também existe e pode ocorrer de várias formas. Uma das mais comuns é a hiper sexualização de algumas comunidades, grupos ou etnias, o que, muitas vezes, acaba gerando um problema ainda maior, o turismo sexual. O termo turismo sexual muitas vezes é questionado, porém, como explica Gomes (2008, p.1),

Alguns pesquisadores e ativistas têm preferido utilizar a expressão “exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo” ao invés de Turismo Sexual, para demonstrar que esse problema não é específico do Turismo. [...] No entanto, utilizar essa expressão ao invés de Turismo Sexual acaba não problematizando a existência de um segmento de mercado no Turismo voltado para a prostituição que não é problemático apenas quando envolve crianças e adolescentes, mas é problemático em sua própria existência.

Segundo Bem (2005), o crescimento e normalização da exploração sexual realizada por turistas em território brasileiro, principalmente na região Nordeste, também se deu por conta da desigualdade social causada pela modernização turística, que apesar de se dizer sustentável repete os mesmos padrões da globalização, onde a exclusão social é acentuada principalmente pelo gênero e idade, reafirmando assim as mesmas práticas históricas de exploração.

Entretanto no Brasil existe outro grande fator causador do turismo sexual, a imagem que foi vendida durante muitos anos sobre as brasileiras pelo marketing turístico internacional. Como é afirmado por Gomes (2008) todo marketing internacional era ligado a mulheres seminuas, majoritariamente negras, sambando no carnaval, o que acabou tornando-as um atrativo turístico e assim uma mercadoria que pode ser consumida. “Somente a partir da década de 1990 é que se pode identificar uma mudança estratégica nos países receptores [...] com um marketing que procurava evitar a característica associação do turismo à figura de belas mulheres” (BEM, 2005, p.38).

Conforme esse ideal, o turismo também pode ser utilizado para mudar a visão construída sobre o outro através da educação e a introdução do turista de forma legítima a cultura e costumes da população local (PIERI E PANOSSO NETTO, 2015, p.22). Essa preparação para o turismo também deve ser feita com as comunidades

locais, pois “a população por motivos psicológicos, culturais ou sociais, não está pronta para ser submetida a uma “invasão de turistas” (DALL'AGNOL, 2012, p.5), assim tornando o turismo um facilitador na comunicação global.

Da mesma forma muitas outras questões ligadas ao turismo podem ser elencadas como a contribuição para o avanço socioeconômico local, os impactos no âmbito cultural, sendo eles ligados a preservação ou as sequelas da aculturação, os efeitos na esfera trabalhista, como a criação de novos postos e a instabilidade das temporadas, as repercussões ambientais, entre outros efeitos.

Dentre tantas complexidades do turismo apresentam-se os direitos internacionais, que caracterizam como “[...] um sistema legal conceitualmente próprio e distinto, independente dos sistemas nacionais com os quais ele interage. Ele é um sistema legal que constitui o Direito de uma ordem política internacional” (HENK, 1995, apud PIOVESAN, 2012, p.99). Tal concepção também é aceita por Mazzuoli (2006, p. 63), que define o direito internacional como,

O conjunto de princípios e regras (costumeiras e convencionais) que disciplinam regem a atuação e conduta da sociedade internacional (formada pelos Estados, pelas organizações internacionais e também pelos indivíduos), visando alcançar as metas comuns da humanidade e em última análise a paz, a segurança e a estabilidade das relações internacionais.

Existem duas peculiaridades que pertencem a ordem jurídica internacional, a primeira é o fato dela ser descentralizada, ou seja, seu poder não está concentrado em uma única pessoa ou grupo, mas sim distribuído entre os Estados, que o possuem de forma limitada. O segundo fato é a forma como ela é organizada, pela lógica da cooperação, pregando a ideia de interdependência entre os Estados e a criação de uma aldeia global. (MAZZUOLI, 2006, p.50).

Levando em consideração as peculiaridades do direito internacional, se observa que a principal fonte de formação dos direitos internacionais são os tratados internacionais, os quais desde 1977, no Brasil, são equiparados judicialmente à lei federal, incluindo-os também na Constituição Federal de 1988 (PIOVESAN, 2012).

Pelo fato do turismo e do direito internacional serem dois temas extremamente amplos faz com que o resultado da interação entre eles seja ainda mais rico e profuso. A presença dos Órgãos Internacionais e a colaboração dos Estados é essencial para a controlar as relações que ocorrem quando se trata do direito internacional do turismo no cenário atual.

## 2.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

Existem diversos documentos internacionais que buscam tornar o turismo mais humano e sustentável, em sua maioria intermediados pela OMT, como a Declaração de Manila (1980); a Carta do Turismo e o Código do Turista (1985); as resoluções adotadas em assembleia geral em Buenos Aires (1991); a conta satélite de turismo (1999); o Código Ético Mundial para o Turismo (1999) e a Recomendação da OMT para um turismo sustentável para todos (2013). (OMT, 2016)

Dentre delas é necessário ressaltar dois documentos, a Declaração de Manila (1980) e o Código Mundial de Ética do turismo (1999), não apenas por sua importância na busca de um turismo sustentável, como também por conta da sua intrínseca relação com a DUDH.

A Declaração de Manila sobre o Turismo Mundial foi um documento produzido durante a Conferência Mundial de Turismo em Manila, nas Filipinas, no ano de 1980, convocada pela OMT. Essa Conferência contou com a presença de 107 Estados e 91 delegações observadoras e buscava entender o turismo de forma holística, na relação com os Estados e a sociedade (OMT, 2016). A relação desta declaração com a DUDH é perceptível em todo o documento, a qual é realçada quando se utiliza da seguinte frase para tratar de como o turismo pode prosperar, “su último objeto consiste en mejorar la calidad de vida y crear mejores condiciones de vida para todos los pueblos, de conformidad con las exigencias de la dignidad humana” (OMT, 2016, p.5). De acordo com Borges (Borges, 2013. p.68),

Tal declaração afirma ser o turismo capaz de ajudar na eliminação do “desnível econômico entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento” e de promover a paz. Também reafirma o direito dos trabalhadores às férias anuais remuneradas, tal qual consta na Declaração dos Direitos Humanos de 1948.

O Código de Ética Mundial para o Turismo foi construído pela OMT em conjunto com seus Estados membros durante a Assembleia Geral, em Santiago (Chile), em 1º de outubro de 1999, com o objetivo de estimular o turismo sustentável e responsável, além de dar continuidade nos ideais da Declaração de Manila e na DUDH, entre outros documentos de promoção internacional do turismo sustentável (OMT, 2016, p.60).



A relação desses dois documentos com a DUDH demonstra a importância da Declaração para o estabelecimento de normas internacionais no turismo e como a criação dela auxiliou na construção de uma visão mais humanitária entre os diversos países e nações, principalmente entre os que pertencem à ONU.

“Em outras palavras, os direitos humanos não são uma panaceia contra todos os males sociais e econômicos, mas sem eles dificilmente poderemos aspirar por um mundo decente. [...] Os direitos humanos servem, assim, para assegurar ao homem o exercício da liberdade, a preservação da dignidade e a proteção da sua existência. [...] Eles são essenciais à conquista de uma vida digna, daí serem considerados fundamentais à nossa existência.” (RABENHORST, 2016, p.19-25).

A DUDH foi documentada e assinada em 1948 por 58 países incluindo o Brasil, sendo uma resposta aos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, tendo como objetivo buscar a dignidade da pessoa humana, através da proteção dos seus direitos e liberdades assim como da boa convivência entre os países. Essa declaração é composta por 30 artigos, dentro disso os artigos 3 a 27 representam um direito a ser respeitado, os quais são universais, não podem sofrer retrocesso, ser renunciados ou alienados, além de serem inesgotáveis, interdependentes e indivisíveis (ONU, 1948).

Esses direitos podem ser divididos em três gerações ou dimensões. Os pertencentes à 1ª geração são os direitos à liberdade, que são os que tratam da individualidade, os quais o Estado não possui atuação ativa. Dentro desta geração estão os direitos que tratam dos setores civis e políticos, provenientes principalmente da declaração Francesa dos direitos do Homem e do Cidadão e da Constituição dos Estados Unidos da América de 1787.

Na DUDH são listados entre o 3º e 21º artigos, sendo eles em ordem, o direito à vida; proibição da escravidão e da tortura; -reconhecimento de todo ser humano como pessoa; igualdade perante a lei e proteção pela mesma; proibição de detenção sem provas; assim como o direito a um julgamento justo; e a presunção inicial de que se é inocente; o direito à privacidade; de ir e vir; ao abrigo ou asilo político; a nacionalidade; a família; de pensamento e expressão; a se reunir publicamente e, por fim, o direito a democracia (ONU, 1948; CARVALHO, 2002; SANTOS et al., 2017;)

Já os direitos de segunda geração são aqueles relacionados à igualdade, que trabalham três aspectos, quais sejam: social, econômico e cultural que precisam obrigatoriamente da atuação do Estado para que sejam respeitados. Tendo sua origem após a Segunda Guerra Mundial, quando o Estado passou a buscar o bem-

estar social, representados pelos artigos 22 a 27 da DUDH, sendo o direito à segurança social; ao trabalho; ao lazer; a comida e abrigo; a educação e o do autor (ONU, 1948; CARVALHO, 2002; SANTOS et al., 2017).

Por fim tem-se a terceira geração, que apresenta os direitos da fraternidade, os quais estão relacionados com o processo de internacionalização do turismo, o que nada mais é que uma síntese dos 25 direitos presentes na DUDH vistos de forma global e unificada (ONU, 1948; CARVALHO, 2002; SANTOS et al., 2017)

Entretanto, apesar do Brasil ter sido um dos países a assinar a DUDH, esses deveres não foram automaticamente inseridos na legislação brasileira. Isto ocorre pelo fato de que uma “declaração” não possui poder vinculante, sendo somente uma carta de comprometimento entre os países pertencentes à ONU. Ou seja, no Brasil, para ter força de lei os direitos humanos precisam estar previstos na legislação, o que estabelece a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais.

Como explicam Andrade e Torres (2018, p.127), apesar dos direitos fundamentais serem direitos humanos, eles são também reconhecidos de forma constitucional por determinado Estado. Sendo assim, como exprimem Lovato e Dutra (2015), a diferença entre os dois é principalmente em qual esfera está a jurisdição de determinado documento, neste caso os Direitos Humanos referem-se aos documentos gerados em nível internacional, enquanto os direitos fundamentais são aqueles reconhecidos em esfera nacional. Tal relação é explicada de forma mais concisa trecho a seguir:

Isso implica em disparidade entre a efetividade dos Direitos Fundamentais e a dos Direitos Humanos. O primeiro possui instâncias de controle, como o Poder Judiciário; e quanto ao segundo, para sua realização é necessário, em última análise, boa vontade dos Estados signatários dos tratados, sem com isso afirmar que são completamente desprovidos de efetividade, pois representam as condições mínimas necessárias para uma vida digna, não podendo nenhum poder político afastar-se de seus limites (LOVATO e DUTRA, 2015, p.2).

Segundo Correia (2006), o Brasil só passa a se inserir no cenário de proteção internacional dos direitos humanos com a criação da Constituição Brasileira que consagra os princípios da prevalência dos direitos humanos e da dignidade humana (CORREIA, 2006, p.12). "Isto é, os direitos constantes nos tratados internacionais integram e complementam o catálogo de direitos constitucionalmente previstos[...].” (PIOVESAN, 2012, p.114).

Outro passo importante para o avanço da aplicação da DUDH no Brasil foi a assinatura do decreto nº 6.044, documento que aprovou a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, determinou o prazo para a criação do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos entre outras providências, em 12 de fevereiro de 2007. A PNPDDH tem como objetivo determinar quais são os princípios e as diretrizes para proteção aos defensores dos direitos humanos, seguindo as leis brasileiras e os tratados internacionais de direitos humanos os quais o Brasil faz parte.

Mesmo tendo claro que os Direitos Humanos estão amplamente amparados na Constituição brasileira, existem elementos da DUDH que são abordados em legislações específicas de determinados setores administrativos, como forma de que esses direitos sejam garantidos mais incisivamente. Necessidade que também se expande para o turismo, principalmente no turismo internacional, que é estreitamente influenciado pelas relações entre os Estados, para que se torne possível dar maiores garantias aos visitantes de ter seus direitos respeitados.

### 3. METODOLOGIA

Esta pesquisa se classifica como descritiva e de natureza qualitativa, com uso das técnicas bibliográficas e análise documental. Como limite temporal foi definido o período entre 26 de novembro de 2003, data de criação do MTur, e 31 de dezembro de 2020. Cabe esclarecer que na pesquisa documental foram utilizados apenas documentos que ainda estão válidos e ativos.

Para a realização desta análise foi realizado uma seleção no *website* oficial do Planalto Nacional, na Legislação brasileira, em específico, as leis ordinárias, leis delegadas, leis complementares, estatutos, decretos e PEC's. Como método de identificação foram utilizados os documentos que abordam aspectos do turismo internacional<sup>3</sup>.

Após a separação dos documentos que se enquadram no requisito de validação, procurou-se identificar como eles poderiam ser encaixados nos 25 direitos pertencentes a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para isso buscou-se

---

<sup>3</sup> As leis foram selecionadas através de documentos que continham a palavra turismo e os que tratavam de vistos para portadores de passaporte comum. Documentos para passaportes oficiais e diplomáticos não foram considerados.

apontar dentro das leis, a similaridades com a DHDU para que por fim fosse possível correlacionar e criar de forma lógica a relação entre a declaração e a legislação brasileira de turismo.

#### **4. LEGISLAÇÃO TURÍSTICA NO BRASIL**

Apesar da grande importância do turismo para a economia nacional, e dos antigos debates internacionais sobre a necessidade de regulamentar essa atividade, somente depois de 2003 com a criação do Ministério do Turismo que as normas sobre a Políticas Nacionais de Turismo, assim como outras medidas passaram a ser vistas como uma das prioridades do governo (ARAUJO, 2012).

No entanto, existe uma grande escassez de estudo sobre a relação entre o turismo e o direito na legislação brasileira, essa afirmação é amparada por Barreto (2003, p. 12),

No que se refere às políticas públicas e às relações internacionais, a escassez e até a ausência de estudos que analisem, sistematicamente, as influências que as ações do estado e os fenômenos políticos e econômicos internacionais imprimem ao turismo têm sido detectadas em nível mundial por pesquisadores do assunto e podem ser constatadas, também, na literatura acadêmica do Brasil e dos países vizinhos.

Essa falta de dados amplia questões sobre o amparo legal do turismo na legislação. Nesse contexto, entende-se a importância de analisar a legislação constituída desde a criação do Mtur, para identificar os principais aspectos de influência da DUDH.

Com o objetivo de compreender como o Brasil aplica esses direitos na legislação turística e como isso pode impactar o turismo internacional no Brasil, foi necessário filtrar e tabelar as leis que foram criadas, no intuito de identificar se estão enquadradas em algum dos direitos internacionais

Foram identificados 54 documentos entre leis, estatutos, decretos e PEC's, sendo que 11 deles não tinham correspondência com nenhum artigo da DUDH; 8 cobriam de forma geral os Direitos Humanos, uma lei tratava de três Artigos diferentes da DUDH e por fim 34 documentos que falam sobre o direito de ir e vir, como demonstra a tabela 1.

Direito Humano	Número do documento	Art. relacionado
Geral	DECRETO Nº 5.850, DE 18 DE JULHO DE 2006	art.6 código mundial de ética
	DECRETO Nº 5.923, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006	art.9 código mundial de ética
	DECRETO Nº 6.700, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008	art.7 dignidade humana
	DECRETO Nº 6.896, DE 14 DE JULHO DE 2009	art. 5 dignidade humana
	DECRETO Nº 7.182, DE 20 DE MAIO DE 2010.	art. 5 dignidade humana
	LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.	Lei do migrante
	DECRETO Nº 9.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017	Lei do migrante
	DECRETO Nº 9.747, DE 10 DE ABRIL DE 2019	art.7 código de ética e dignidade humana
proibido a detenção sem provas	LEI Nº 12.878, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.	
direito a julgamento	LEI Nº 12.878, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.	
Inocentes até que se prove o contrário	LEI Nº 12.878, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.	
direito de ir e vir	DECRETO Nº 4.952, DE 14 DE JANEIRO DE 2004.	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 5.124, DE 1º DE JULHO DE 2004	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 5.169 DE 4 DE AGOSTO DE 2004	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 5.246 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.	art.1 dispensa de visto
	DECRETO Nº 5.537, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005	facilitação de ingresso
	DECRETO Nº 5.541, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005	facilitação de ingresso
	DECRETO Nº 5.547, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 5.574, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005.	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 5.575, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005.	isenção parcial de visto

	DECRETO Nº 5.646, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 5.740, DE 30 DE MARÇO DE 2006.	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 5.817, DE 26 DE JUNHO DE 2006.	art. 4 facilitação de formalidades
	DECRETO Nº 5.828, DE 4 DE JULHO DE 2006.	art. 2 facilitação de formalidades
	DECRETO Nº 5.864, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.	art. 2 simplificação de visto
	DECRETO Nº 5.888, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006.	art. 2 simplificação de visto
	DECRETO Nº 5.890, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006.	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 6.279, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 6.404, DE 19 DE MARÇO DE 2008	art. 3 simplificar formalidades fronteiras
	DECRETO Nº 6.736, DE 12 DE JANEIRO DE 2009	dispensa de visto
	LEI Nº 12.134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009	ajuste na legislação de vistos
	DECRETO Nº 7.110, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 7.195, DE 1º DE JUNHO DE 2010	ajuste de validade dos vistos
	DECRETO Nº 7.271, DE 25 DE AGOSTO DE 2010	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 7.621, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 7.821, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 8.004, DE 15 DE MAIO DE 2013	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 8.043, DE 10 DE JULHO DE 2013	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 8.095, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 8.182, DE 8 DE JANEIRO DE 2014	isenção parcial de visto

	LEI Nº 12.968, DE 6 DE MAIO DE 2014.	método alternativo para concessão de visto
	LEI Nº 13.193, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015	isenção temporária de visto
	DECRETO Nº 8.880, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016	isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 9.399, DE 4 DE JUNHO DE 2018	art.1 isenção parcial de visto
	DECRETO Nº 9.731, DE 16 DE MARÇO DE 2019	dispensa total de visto

**Tabela 1:** Lista resumida dos documentos analisados.

**Fonte:** elaboração própria, 2021.

Ao analisar as leis da primeira etapa da Tabela 1 (Geral), é possível notar que três utilizam o termo “dignidade humana”, duas utilizam o Código de Ética Mundial de Turismo, e uma utiliza ambos os termos. Esses termos trazem a afirmação<sup>4</sup> de que com a oficialização destes documentos, o Governo Federal se compromete a encontrar meios para que os objetivos da DUDH sejam alcançados.

Os dois últimos documentos que abrangem mais de um artigo da DUDH são os documentos que oficializam a Lei nº 13.445/2017 do Migrante, a qual foi criada para substituir o Estatuto do Estrangeiro, de 1980. Essa Lei teve sua construção baseada fortemente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, como é possível identificar no art. 3º inciso I “Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos”.

A Lei nº 12.878/2013, que abrange três direitos da DUDH, é uma lei que trata da extradição e prisão cautelar de estrangeiros no Brasil. Segundo essa lei, o Estado brasileiro pode se opor a uma extradição e ou prisão cautelar caso acredite que não haja provas o suficiente, sendo assim, encaixa-se nos artigos IX, X e XI da DUDH, que tratam, respectivamente, sobre a proibição da detenção sem provas, direito a julgamento e o direito de que todos são considerados inocentes até que se prove o contrário.

Quanto aos 34 documentos que tratam sobre o Artigo XIII da DUDH, artigo que trabalha o direito de ir e vir, falam especialmente sobre facilitação e/ou isenção

<sup>4</sup> Apesar de abordar de forma indireta a DUDH não trazem aprofundamento ou detalhes sobre sua abrangência.

de vistos, sendo assim, é possível afirmar que o direito mais abordado pela legislação brasileira é o direito de ir e vir. Observou-se então, que existe uma preocupação especial em relação a facilitação da circulação entre países, principalmente em relação ao fluxo receptor internacional.

Analisando ainda os direitos presentes na DUDH conclui-se que 21 direitos<sup>5</sup> não são abordados de forma direta na Legislação brasileira de turismo, ou estão presentes somente na Lei do Migrante, principalmente na Seção II, artigos 3º e 4º onde são descritos os princípios e garantias da política migratória do Brasil. Com esses resultados, percebe-se que a legislação brasileira de turismo possui pouca integração com a DUDH, considerando que uma quantidade significativa de direitos deixou de ser abordada de forma direta pelos documentos identificados, utilizando-se somente de citações amplas e carentes de documentos correlacionados com direitos humanos.

Apesar dos incentivos para facilitar a circulação de turistas estrangeiros em território nacional, o desinteresse do governo sobre a criação de legislações específicas para a proteção dos mesmos durante sua estadia pode causar inseguranças e incertezas, afetando negativamente o fluxo internacional de turistas.

## 5. CONCLUSÃO

O turismo internacional cresceu de forma intensa nos últimos anos, porém, apesar de incontestável, seu crescimento ainda está sujeito a muitas circunstâncias que estão completamente fora do controle da atividade turística. Por conta disso existem várias ações que visam auxiliar o turismo em âmbito internacional.

Dentre elas estão os direitos internacionais, meio pelo qual os Estados e Órgãos Internacionais agem quando precisam interagir entre si. O direito internacional é formado através de declarações, atos e acordos internacionais, dentre eles encontra-se a DUDH.

A DUDH, assim como demais acordos, não passa a constar na legislação interna do país que a assina. Para que isso ocorra é necessário que o país ajuste sua

---

<sup>5</sup> Direito à vida; proibição da escravidão; proibição da tortura; reconhecimento de todo ser humano como pessoa; igualdade perante a lei; proteção da lei; o direito à privacidade; direito ao abrigo ou asilo político; direito a nacionalidade; direito a propriedade; direito a família; direito a liberdade de pensamento; direito a liberdade de expressão; direito a se reunir publicamente; o direito a democracia; o direito à segurança social; direito ao trabalho; direito ao lazer; direito a comida e abrigo; direito a educação; direito do autor.



legislação para adquirir força de lei. Sendo assim, para que os direitos humanos passem a valer ativamente no setor turístico brasileiro, é necessário que elas estejam presentes também na legislação brasileira de turismo.

Neste sentido, o objetivo central deste trabalho foi compreender a DUDH e analisar sua influência na legislação de turismo no Brasil, levantando as principais contribuições. Foram identificados 54 documentos que se enquadravam nos padrões delimitados. Estes documentos cobriam de forma direta somente quatro direitos humanos, o que proíbe a detenção sem provas, o direito a julgamento, o de que todos são inocentes até que se prove o contrário e o direito de ir e vir.

Observou-se que na legislação brasileira de turismo, os direitos humanos não são majoritariamente abordados, somente de forma superficial ou vaga, o que pode deixar abertura para interpretação da lei conforme for oportuno. Tal conjuntura passa para o turista estrangeiro a imagem de vulnerabilidade em relação às viagens para o território brasileiro.

Para pesquisas futuras, se vê a possibilidade de aprofundamento sobre a importância da Lei do Migrante para a proteção dos direitos humanos no Brasil, assim como possíveis pesquisas para melhor entendimento da importância de acordos de facilitação de vistos para o fluxo receptivo internacional. Como continuação deste trabalho, poderiam ser identificadas quais ações da legislação específica do turismo seriam necessárias para auxiliar o turista em território brasileiro.

## **REFERÊNCIAS:**

ANDRADE, Geraldo e TORRES, Tiago. **Direitos Fundamentais**, 2ª edição - Belo Horizonte: Clube dos Autores, 2018.

ARAUJO, C. P. de. **Da Embratur à política nacional de turismo**. - Pós. *Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Arquitetura E Urbanismo Da FAUUSP*, 19(31), 146-163.

BARRETO, Margarita; BURGOS, Raúl; FRENKEL, Davi. **Turismo, políticas públicas e relações internacionais** - Campinas, SP: Papyrus, 2003. (Coleção Turismo).

BEM, Arim Soares do, 1995. **A Dialética do turismo sexual** - Campinas, SP: Papyrus, 2005 (coleção Turismo).

BENI, Mário Carlos. **Análise Estrutural do Turismo** - São Paulo: Senac, 2019.

BENI, Mário Carlos. **Globalização do turismo: megatendências do setor e a realidade brasileira** - São Paulo: Aleph, 2003.

BORGES, Cristiano Araujo. **Sustentabilidade: utilização indiscriminada nas políticas do turismo brasileiro. (Dissertação de Mestrado)**. Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade de Brasília, 2013.

CARVALHO, Oscar de. **Gênese e evolução dos direitos humanos fundamentais** - Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos n. 34 p. 32-52 2002.

CORREIA, Ludmila Cerqueira. **Responsabilidade Internacional por Violação de Direitos Humanos: O Brasil e o Caso Damião Ximenes**. In: BENVENUTO, Jayme (Org.). Direitos Humanos Internacionais: Perspectiva prática no novo cenário mundial. - Recife: Gajop: Bagaço, 2006.

DALL'AGNOL, Sandra. **Impactos do Turismo x Comunidade Local**. In: **Seminário de Pesquisa em Turismo do Mercosul**, nº 7, 2012, Caxias do Sul. Anais, Caxias do Sul, Semintur, 2012.

GII, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social** - São Paulo: editora Atlas S.A.2008.

GOMES, Mariana S. **Dimensões Simbólicas do Turismo Sexual** In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, nº8, Anais, Florianópolis: UFSC, 2008.

LOVATO, Ana Carolina e DUTRA, Marília C. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos - Singularidades e Diferenças**. In: **Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, nº7, Anais, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul: Edunisc, 2015.

MARIM, Caroline I. **A Residência do Medo e Suas Fronteiras**. In: **Bioethics & Neuroethics in Global Pandemic Times** TAUCHEN, Jair CASTANHEIRA, Nuno, OLIVEIRA, Nythamar de. (Orgs), Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2020. p. 55-66.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MTur, **Estatísticas básicas de turismo Brasil** - Ano base 2018. Brasília, 2019. Disponível. em: <[http://dadosefatos.turismo.gov.br/images/demanda/Estatisticas Basicas 2017 2018.pdf](http://dadosefatos.turismo.gov.br/images/demanda/Estatisticas_Basicas_2017_2018.pdf)> acesso em: 20/09/2020.

OMT. **Compilación de recomendaciones de la OMT, 1975 - 2015**. 2016. Disponível em: <<https://www.e-unwto.org/doi/epdf/10.18111/9789284417780>> acesso em: 30/07/2021.

OMT. **World Tourism Barometer and Statistical Annex**. 2019. Disponível em: <[http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/images/demanda/UNWTO World Tourism Barometer 2019 Edition.pdf](http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/images/demanda/UNWTO_World_Tourism_Barometer_2019_Edition.pdf)> acesso em: 20/09/2020.

ONU. **Universal declaration of human rights**. Paris, 1964. disponível em: <<https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>> acesso em: 21/10/2020.

PIERI, Vitor Stuart Gabriel; PANOSSO NETTO, Alexandre. **Turismo internacional: fluxos, destinos e integração internacional**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2015. 210p.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional** - 13ª edição, rev. e atual. - São Paulo. Saraiva, 2012.

Rabenhorst, Eduardo R. **O que são Direitos Humanos?** In: **Educando em direitos humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos** / Lúcia de Fátima Guerra Ferreira, Maria de Nazaré Tavares Zenaide, Alexandre Antonio Gili Náder, organizadores. - João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

RODRIGUES, Adyr B. **Desafios para os estudiosos do turismo.** In: RODRIGUES, Adyr B. (org.). **Turismo e Geografia: reflexões teóricas e enfoques regionais.** São Paulo: Hucitec, 2001.

Santos, A. P. dos, Brant, D., & Brant, R. M. (2017). **Direito Internacional e Turismo: uma introdução.** *Revista Turismo Em Análise*, 28(2), 327-344.

STOPAAPIHATE, **About**, Stop AAPI Hate, 2021 disponível em: <<https://stopaapihate.org/>> Acesso em: 19/06/2021.